



REDE
LA SALLE 

REGIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação Infantil

Ensino Fundamental (9 anos de duração)

Ensino Médio

Manaus - AM, 2008

SUMÁRIO

Identificação.....	01
Introdução.....	02
Texto Regimentar	03
Título I - Dos Fins, Princípios e Objetivos	03
Capítulo I - Dos Fins e Princípios da Educação Nacional	03
Capítulo II - Da Filosofia e das Finalidades da Escola	03
Capítulo III - Dos Objetivos Específicos da Escola e dos Níveis de Ensino	03
Título II - Da Organização Administrativa.....	04
Capítulo I - Da Direção	04
Capítulo II - Do Conselho Pedagógico-Administrativo	05
Capítulo III - Do Conselho De Classe.....	05
Capítulo IV - Dos Serviços Administrativos	06
Título III - Do Sistema Técnico-Pedagógico	06
Capítulo I - Da Supervisão Educativa.....	06
Capítulo II - Dos Serviços Pedagógicos Complementares.....	07
Seção I - Da Biblioteca	07
Seção II - Dos Laboratórios	08
Título IV - Da Organização Didática	08
Capítulo I - Da Estrutura da Educação Básica	08
Capítulo II - Da Proposta Pedagógica e Curricular	08
Seção I - Da Matriz Curricular.....	08
Seção II - Do Projeto Pedagógico.....	08
Seção III - Do Plano Global	08
Seção IV - Do Plano de Atividades.....	08
Seção V - Do Plano de Estudos	08
Seção VI - Do Plano de Trabalho	08
Seção VII - Da Metodologia de Ensino.....	09
Título V - Do Regime Escolar	09
Capítulo I - Do Ano Letivo e do Calendário Escolar	09
Capítulo II - Da Matrícula	09
Capítulo III - Da Classificação dos Educandos	09
Capítulo IV - Da Transferência, Aproveitamento de Estudos e Adaptação Curricular.....	09
Capítulo V - Do Avanço Escolar	09
Capítulo VI - Da Reclassificação dos Educandos	09
Capítulo VII - Da Freqüência	10
Título VI - Da Avaliação do Rendimento Escolar	10
Capítulo I - Da Avaliação da Escola	10
Capítulo II - Da Verificação da Aprendizagem	10
Seção I - Do Desempenho do Educando da Educação Infantil	10

Seção II - Do Desempenho do Educando do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	10
Capítulo III - Da Promoção	10
Capítulo IV - Da Recuperação do Aluno	11
Capítulo V - Da Documentação Escolar	11
Título VII - Do Pessoal.....	11
Capítulo I - Do Corpo Docente	11
Capítulo II - Do Corpo Discente.....	13
Título VIII - Das Instituições Docentes e Discentes	14
Capítulo I - Da Organização e Constituição	14
Título IX - Do Regime Disciplinar da Escola.....	14
Capítulo I - Das Medidas Pedagógicas	14
Título X - Das Disposições Finais.....	14
Anexo.....	15

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA Sociedade Porvir Científico			
ENDEREÇO Rua Honório Silveira Dias, 636	CAIXA POSTAL -	CEP 90550-150	CIDADE Porto Alegre - RS
TELEFONE (51) 3358-3600	FAX (51) 3343-2322	E-MAIL provinciapoa@delasalle.com.br	

CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE			
ENDEREÇO Av. Dom Pedro I, 151, Bairro Dom Pedro	CAIXA POSTAL -	CEP 69040-040	CIDADE Manaus
TELEFONE (92) 3655-1200	FAX (92) 3656-3786	E-MAIL lasalle@lasalle.g12.br	

NATUREZA DO ATO LEGAL RELATIVO AO ESTABELECIMENTO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
Pedido de Autorização:	CEE/AM	Processo 07213/81	1981
Autorização de Funcionamento:	CEE/AM	Resolução nº 020/83	1983
Autorização de funcionamento do Ensino Médio:	CEE/AM	Parecer 053/84	1984
Aprovação da Estrutura Curricular:	CEE/AM	Parecer 055/86	1986
Reconhecimento:	CEE/AM	Parecer 079/86	1986
Aprovação da nova Estrutura Curricular:	CEE/AM	Parecer 034/94	1994
Aprovação de novo Regimento, Projeto Pedagógico e Estrutura Curricular:	CEE/AM	Resolução 139/99	1999
Aprovação de novo Regimento, Projeto Pedagógico e Estrutura Curricular:	CEE/AM	Resolução 154/2007	2007

CURSOS OFERECIDOS PELA UNIDADE DE ENSINO
Educação Infantil
Ensino Fundamental (9 anos de duração)
Ensino Médio

INTRODUÇÃO

DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

O CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE, fundado em 27 de fevereiro de 1982, está situado na Avenida Dom Pedro I, nº 151, Bairro Dom Pedro, Município de Manaus - AM.

DA ENTIDADE MANTENEDORA

O Centro Educacional La Salle é mantido pela SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO, entidade de utilidade pública e caráter confessional católica, com fins educativos, culturais e filantrópicos, cujo Estatuto está registrado no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre - RS, sob o nº 3.454, Livro A, Número 7, de Registro de Pessoas Jurídicas, e cuja sede se situa na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, Bairro São João, em Porto Alegre - RS.

DA INSTITUIÇÃO LEGAL

A escola tem seu funcionamento regulamentado pelos seguintes documentos legais: Pedido de Autorização: Processo 07213/81; Autorização de Funcionamento: Resolução nº 020/83 do Conselho Estadual de Educação do Amazonas; Autorização de funcionamento do Ensino Médio: Parecer 053/84 do Conselho Estadual de Educação do Amazonas; Aprovação da Estrutura Curricular: Parecer 055/86 do Conselho Estadual de Educação do Amazonas; Reconhecimento: Parecer 079/86 do Conselho Estadual de Educação do Amazonas; Aprovação da nova Estrutura Curricular: Parecer 034/94 do Conselho Estadual de Educação do Amazonas; Aprovação de novo Regimento, Projeto Pedagógico e Estrutura Curricular: Resolução 139/99 do Conselho Estadual de Educação do Amazonas; Aprovação da Emenda 01 do Regimento: Resolução 074/03 do Conselho Estadual de Educação do Amazonas.

DO HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE foi instituído em comemoração pela passagem dos 300 anos de fundação da Rede La Salle, celebrada em 1980. Sua criação fez parte também do processo de expansão da rede nas regiões norte e nordeste do Brasil.

Em janeiro de 1980, através da Lei nº 1.373, a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas autorizava o Executivo Estadual a fazer a doação de uma área de terras para a construção da nova escola. As obras foram concluídas em oito meses, sendo a inauguração solene realizada no dia 27 de fevereiro de 1982 e as aulas iniciadas no dia 1º de março seguinte, com mais de mil alunos matriculados.

Em 1984, foram inaugurados o primeiro ginásio de esportes e o campo de futebol, e foi concluída a ala do Ensino Médio. No ano seguinte, iniciaram-se as atividades na ala da Educação Infantil, com acesso independente pela Rua Tiradentes. Em 1987, foi construído o segundo ginásio de esportes, em 1992, concluiu-se a ala direita, com capela e mini-auditório, e em 1998, foi inaugurado o teatro da instituição. Recentemente, em 2007, inaugurou-se uma nova ala com quatro pavimentos, incluindo 31 novas salas de aula, diversos laboratórios, sala de formação, amplos auditório e capela, biblioteca com 600 m² e área específica para biblioteca infantil, além de dependências administrativas.

O Centro Educacional La Salle é uma escola que busca oferecer educação humana e cristã de qualidade. Além do currículo regular, a escola desenvolve uma série de atividades extracurriculares, que vêm complementar o ensino ministrado em sala de aula: equipes esportivas, banda, coral, grupos de dança, balé e de teatro, além de atividades esporádicas, como passeios, excursões, visitas a museus, exposições... Por tudo isso, a escola vem sendo reconhecida a nível municipal, estadual e internacional, o que se comprova pelos inúmeros prêmios que a instituição recebeu ao longo de seus 25 anos de existência.

TEXTO REGIMENTAR

TÍTULO I DOS FINS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DOS FINS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 1º - A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º - São princípios que servem de base para o sistema educacional do Estado do Amazonas e, por conseguinte, fundamentam a Proposta Pedagógica do Centro Educacional La Salle:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - Valorização do profissional da educação escolar;

VI - Gestão democrática do ensino;

VII - Garantia do padrão de qualidade do ensino;

VIII - Valorização da experiência extra-escolar;

IX - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II DA FILOSOFIA E DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Proposta Educativa do Centro Educacional La Salle tem por filosofia orientadora promover a educação humana e cristã do educando, concebendo-o integralmente em seus três níveis: físico, psíquico e espiritual, e assegurando sua expressão nas potencialidades: afeto, inteligência e vontade.

Art. 4º - A finalidade da educação lassalista é o desenvolvimento do educando, garantindo a formação integral, indispensável ao exercício da cidadania, e a progressão no trabalho e nos estudos posteriores.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ESCOLA E DOS NÍVEIS DE ENSINO

Art. 5º - A escola tem por objetivos:

I - Oferecer uma educação que favoreça a formação de pessoas criativas, dinâmicas, comprometidas com

a sociedade e com a história, realizadas como seres humanos e abertas ao transcendente, através de uma formação humana, intelectual, técnico-científica, profissional e cristã;

II - Capacitar o educando a se relacionar com o mundo, consigo mesmo, com os outros e com Deus, de forma que sempre saiba amar, pensar, refletir, criar, optar, decidir e agir à luz dos valores do Evangelho.

Art. 6º - A Educação Infantil tem por objetivo:

I - Desenvolver integralmente a criança até cinco anos de idade, de forma integral, abrangendo os níveis: físico, psíquico e espiritual e as dimensões ética, estética, de relação interpessoal e de inserção social;

II - Oferecer condições favoráveis e adequadas para um crescimento equilibrado, garantindo a aquisição de novos conhecimentos e promovendo as potencialidades da criança;

III - Promover a aprendizagem lúdica, como exercício prático da sociabilidade, do companheirismo, da cooperação, da criatividade, da convivência e da expressão da religiosidade, educando a criança na autoconfiança, autonomia e auto-estima.

Art. 7º - O Ensino Fundamental tem como objetivos:

I - Propiciar o desenvolvimento contínuo, progressivo e integral, abrangendo os níveis: físico, psíquico, espiritual e cognitivo, como forma de transformação da pessoa e da sociedade na perspectiva do Reino de Deus;

II - Desenvolver a saúde física, atitudes e práticas do educando, possibilitando relação harmoniosa com a natureza, consigo mesmo, com os outros e com Deus;

III - Adquirir conhecimentos básicos sobre a realidade física, social, política, econômica, tecnológica, artística e espiritual;

IV - Desenvolver o educando na qualidade de ser consciente, livre, responsável, criativo, justo e solidário, participante na construção da sociedade e aberto ao transcendente;

V - Aprender a aprender e a vivenciar os passos do método científico;

VI - Despertar e exercitar para a solução de problemas e para a realização de projetos;

VII - Desenvolver a valorização do trabalho e preparar ao seu eficaz planejamento e execução;

VIII - Desenvolver o aprender a ser, formando o educando na consciência, na liberdade e na responsabilidade;

IX - Desenvolver habilidades e competências que le-vem o educando a aprender a conhecer, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

X - Aprender a fazer, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e a formação de atitudes;

XI - Fortalecer os vínculos da família, os laços de solidariedade humana, os valores cristãos, o respeito à diversidade cultural e religiosa e a tolerância recíproca, onde se assenta a vida social.

Art. 8º - O Ensino Médio tem como objetivos:

I - Orientar o educando para ser e agir de acordo com os ensinamentos e os valores cristãos;

II - Ampliar o conhecimento da realidade e, em particular, os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos;

III - Ajudar o educando a conhecer os seus direitos e deveres, a exercer seu papel de cidadão, a ser espontâneo e participativo, a ter consciência e a acreditar na possibilidade de vivenciar um mundo melhor, buscando formas de construir, em comunidade, uma sociedade justa e fraterna;

IV - Desenvolver a autonomia intelectual e o pensamento crítico;

V - Intensificar a compreensão e vivência dos passos do método científico;

VI - Dar preparo básico para o trabalho, desenvolvendo atitudes proativas e positivas, hábitos e habilidades, mostrando-se criativo e voltando-se a ações empreendedoras;

VII - Consolidar o cultivo da dimensão transcendente;

VIII - Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos em nível superior e desenvolver o interesse e condições para continuar aprendendo, para possibilitar sucessivas readaptações;

IX - Preparar para a cidadania para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar, com flexibilidade, a novas condições de ocupação ou a aperfeiçoamentos posteriores;

X - Aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, religiosa e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

XI - Fortalecer os vínculos da família, os laços de solidariedade humana, os valores cristãos, o respeito à diversidade cultural e religiosa e a tolerância recíproca, onde se assenta a vida social.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - A Organização Pedagógico-Administrativa, constituída pela Direção e pelo Conselho Pedagógico-Administrativo, assessorados pelos serviços técni-

co-pedagógicos e de apoio administrativo, tem por função coordenar, orientar e dinamizar todo o processo didático-pedagógico da instituição.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 10 - A Direção da escola é constituída pelo Diretor e pelo Vice-diretor, nomeados pela mantenedora.

§ 1º - O Diretor, legalmente habilitado, é o animador e dinamizador do processo educativo, promovendo um ambiente propício ao cultivo e à vivência da filosofia orientadora expressa no Projeto Pedagógico Lassa-lista e tem como atribuições específicas:

I - Zelar pela efetivação dos fins e objetivos da comunidade educativa;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino e as determinações da mantenedora e do Regimento;

III - Assegurar a elaboração, a aplicação e a avaliação do Projeto Pedagógico, do Plano Global da comunidade educativa e aprovar programas especiais;

IV - Aprovar os planos da Supervisão Educativa e da Supervisão Administrativa;

V - Superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina geral;

VI - Organizar a alocação de pessoas e de funções dentro da instituição, e designar os titulares dos serviços, os responsáveis pelas coordenações e outros colaboradores;

VII - Contratar, dar posse e dispensar, na forma da lei, o pessoal docente e administrativo;

VIII - Admitir, transferir e cancelar a matrícula de alunos, nos termos do regimento;

IX - Representar oficialmente a comunidade educativa junto às organizações da sociedade ou fazer-se representar;

X - Intervir nos serviços quando não houver coerência destes com as finalidades para os quais foram instituídos;

XI - Aprovar o calendário das atividades educativas e administrativas;

XII - Promover a atualização sistemática do corpo docente e administrativo;

XIII - Estimular o profissional docente à inovação e à criatividade no agir educativo;

XIV - Zelar pela manutenção e prever a distribuição dos recursos pertencentes ao patrimônio da mantenedora;

XV - Visar ou assinar documentos relativos à comunidade educativa;

XVI - Convocar e presidir reuniões;

XVII - Aprovar os estatutos ou regimentos e as chapas a cargos eletivos de entidades da comunidade educativa;

XVIII - Garantir a manutenção da ordem e disciplina, como forma de construção coletiva e contratual de regras de convivência;

XIX - Garantir a eficiência administrativo-financeira da gestão escolar;

XX - Garantir a qualidade no atendimento ao público externo e interno por parte de todos os serviços da instituição;

XXI - Garantir a efetivação da comunicação escola-família;

XXII - Promover a efetividade de relacionamentos cordiais e fraternos entre os membros da comunidade educativa, garantindo o respeito mútuo e a valorização do outro;

XXIII - Garantir a atenção às necessidades particulares, através da individualização do atendimento ao educando, aos pais e aos colaboradores lassalistas;

XXIV - Promover a melhora contínua do ambiente escolar, física e motivacional;

XXV - Garantir a satisfação da comunidade local com os serviços oferecidos pela comunidade educativa;

XXVI - Exercer quaisquer outras funções ou atribuições que decorram da própria natureza do cargo.

§ 2º - O Vice-diretor, co-participante da Direção, constitui-se elemento de apoio e incentivo ao processo educativo, e tem como atribuições específicas:

I - Participar na elaboração, na aplicação e na avaliação do Projeto Pedagógico e do Plano Global da comunidade educativa;

II - Assessorar o diretor no desempenho de suas atribuições;

III - Substituir o diretor em seus impedimentos ou ausências;

IV - Responsabilizar-se, na ausência do diretor, pelas atribuições do diretor;

V - Participar de reuniões promovidas pela comunidade educativa e demais órgãos educacionais;

VI - Assessorar os serviços da comunidade educativa;

VII - Exercer quaisquer outras atribuições que decorram da natureza do cargo.

CAPÍTULO II DO CONSELHO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO

Art. 11 - O Conselho Pedagógico-Administrativo (CPA) é o órgão de assessoramento à Direção em assuntos pedagógicos e administrativos e é constituído pelos seguintes membros:

I - o Diretor, que o preside.

II - o Supervisor Educativo.

III - o Supervisor Administrativo.

IV - um representante dos Serviços Pedagógicos, designado pelo Diretor.

V - um representante dos Serviços Administrativos, designado pelo Diretor.

VI - um representante da Associação de Pais e Mestres, eleito por seus pares.

VII - um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares, de acordo com os níveis de ensino oferecidos pela escola.

VIII - um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares.

Art. 12 - O Conselho Pedagógico-Administrativo reúne-se quinzenalmente ou sempre que convocado pelo Diretor, e tem como atribuições específicas:

I - Ser órgão catalisador e irradiador da filosofia educacional cristã na escola;

II - Opinar sobre aspectos educativos e administrativos da vida da instituição;

III - Discernir e encaminhar medidas que contribuam para a maior eficiência e eficácia dos processos (administrativos, pedagógicos e pastorais) desenvolvidos no âmbito da escola;

IV - Estudar, opinar e propor medidas de alterações do Regimento e encaminhar soluções em casos omissos;

V - Sugerir ao diretor medidas de manutenção, distribuição e aplicação dos recursos pertencentes ao patrimônio "*ad referendum*" da mantenedora;

VI - Emitir parecer sobre afastamento de alunos que revelem características incompatíveis com a filosofia da escola;

VII - Avaliar continuamente o Plano Global, o Projeto Pedagógico, o Regimento e todos os demais documentos e diretrizes internos da instituição, discernindo e implementando as modificações necessárias à plena atualização dos mesmos;

VIII - Assegurar a aplicação do calendário escolar de atividades educativas e administrativas;

IX - Apreciar os planos da Supervisão Educativa, da Supervisão Administrativa e instituições;

X - Opinar sobre os estatutos ou regimentos e as candidaturas a cargos eletivos das instituições da escola;

XI - Acompanhar, com espírito crítico, os trabalhos das instituições existentes na escola, tomando medidas para o seu constante aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 13 - O Conselho de Classe é uma ação pedagógica que visa avaliar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 14 - São competências do Conselho de Classe:

I - Analisar dados, acompanhar e avaliar o desempenho escolar do educando, individualmente e/ou da turma;

II - Tomar ou solicitar a tomada de decisões, visando a atender as necessidades evidenciadas no processo de ensino-aprendizagem;

III - Propor modos diferenciados de recuperação e acompanhamento, considerando a realidade do educando;

IV - Indicar ao professor a necessidade de rever sua forma de orientar a aprendizagem do educando;

V - Estabelecer objetivos comuns a serem atingidos no decorrer da etapa seguinte de trabalho.

Art. 15 - Cabe ao Serviço de Supervisão Educativa traçar os objetivos específicos de cada Conselho de Classe e as normas práticas de sua realização.

Art. 16 - O Conselho de Classe é constituído por professores e representantes dos Serviços Pedagógicos, podendo eventualmente participar representantes de turma.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17 - A Supervisão Administrativa tem por finalidade prover a infra-estrutura necessária ao funcionamento da escola, através do planejamento, assessoramento, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas da escola.

§ 1º - A Supervisão Administrativa é exercida por profissional qualificado, designado pelo Diretor, e tem como atribuições específicas:

I - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos serviços administrativos, financeiros, de recursos humanos e de serviços gerais;

II - Buscar a integração com a supervisão educativa na busca das melhores alternativas para a instituição;

III - Definir os objetivos e a alocação dos recursos administrativos;

IV - Garantir o cumprimento da legislação vigente, dos estatutos e diretrizes da mantenedora, do Regimento Escolar e das diretrizes da Direção;

V - Elaborar, em conjunto com a Direção e a Supervisão Educativa, a proposta orçamentária anual da comunidade educativa;

VI - Promover atividades de formação e atualização dos seus integrantes;

VII - Assegurar uma administração co-responsável, eficiente, eficaz e unitária;

VIII - Manter atualizada a documentação pertinente à sua área de atuação;

IX - Coordenar o processo administrativo de seleção, admissão e demissão;

X - Coordenar os assuntos administrativos, econômicos e financeiros da comunidade educativa;

XI - Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios administrativos e financeiros, pela documentação contábil e pela expedição deste material à mantenedora;

XII - Estudar, interpretar e aplicar a legislação vigente;

XIII - Estudar os pedidos encaminhados pelos serviços da comunidade educativa, resolvendo os que forem de sua competência e remetendo os demais à instância superior;

XIV - Analisar a relação custo/benefício das atividades da comunidade educativa;

XV - Propor anualmente o valor dos encargos educacionais, bem como a modalidade de seu recolhimento, respeitadas as normas emanadas dos poderes competentes e as orientações da mantenedora;

XVI - Acompanhar a movimentação bancária, o fluxo de caixa e a aplicação orçamentária;

XVII - Administrar os bens móveis e imóveis da comunidade educativa, com vistas à sua adequada utilização, manutenção e conservação;

XVIII - Supervisionar os gastos dos serviços, de acordo com o orçamento aprovado;

XIX - Avaliar a pertinência dos pedidos e autorizar compras;

XX - Zelar pela otimização dos espaços da comunidade educativa;

XXI - Representar a instituição, por delegação do Diretor, em assuntos atinentes a sua área de atuação;

XXII - Atender os integrantes da comunidade educativa de modo personalizado e de acordo com os valores humanos e cristãos.

XXIII - Desempenhar outras funções e atividades que lhe forem confiadas pelo Diretor;

§ 2º - São subordinados à Supervisão Administrativa os seguintes serviços: Serviço de Auxiliar Administrativo, Serviço de Recursos Humanos, Serviços Gerais, Serviço de Recepção e Telefonia, Serviço de Portaria e Segurança, Serviço de Reprografia e Serviço de Comunicação e Marketing.

TÍTULO III DO SISTEMA TÉCNICO-PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I DA SUPERVISÃO EDUCATIVA

Art. 18 - O Serviço de Supervisão Educativa tem como finalidade assegurar a qualidade do processo ensino-aprendizagem, promovendo o conhecimento e a efetivação da Proposta Educativa Lassalista, do Projeto Pedagógico e do Plano Global da escola.

§ 1º - O Serviço de Supervisão Educativa é constituído por Supervisor Escolar habilitado, indicado pelo Diretor, e tem como atribuições específicas:

I - Promover o conhecimento e a aplicação da Proposta Educativa Lassalista, do Projeto Pedagógico e do Plano Global da comunidade educativa;

II - Zelar pela unidade didática, pedagógica e pastoral da comunidade educativa à luz dos Fundamentos Lassalistas;

III - Garantir o cumprimento da legislação vigente, dos estatutos e diretrizes da mantenedora, do Regimento Escolar e das diretrizes da Direção;

IV - Coordenar a elaboração, a aplicação e a avaliação do Projeto Pedagógico e do Plano Global da comunidade educativa;

V - Definir os objetivos e as alocações de recursos didático-pedagógicos;

VI - Coordenar as reuniões e acompanhar o desenvolvimento das atividades de sua área de atuação;

VII - Propor ao Diretor a admissão e o encaminhamento de dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo de sua área de atuação;

VIII - Coordenar a ação pedagógica, didática e pastoral da comunidade educativa garantindo a eficiência e a eficácia do processo ensino-aprendizagem;

IX - Otimizar os processos didático-pedagógicos da comunidade educativa, através do encaminhamento de orientação e de solução de problemas;

X - Assegurar a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem, através do envolvimento e da participação da comunidade educativa;

XI - Coordenar e supervisionar os processos educativos da comunidade educativa, acompanhando e avaliando as atividades da área pedagógica;

XII - Estudar, interpretar e aplicar a legislação vigente sobre educação;

XIII - Assessorar no processo de matrículas, transferências, adaptação e aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperações e desligamento de alunos;

XIV - Planejar e organizar jornadas pedagógicas, reuniões de estudo, palestras e seminários a fim de oportunizar a qualificação e atualização docente;

XV - Manter-se atualizado quanto ao aspecto legal e pedagógico, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas pelo MEC, CNE, CEED de seu Estado e pela mantenedora;

XVI - Zelar pela execução e redimensionamento dos planos e programas da área de educação;

XVII - Garantir e orientar o eficaz funcionamento dos serviços da comunidade educativa;

XVIII - Definir e promover programas de formação e de atualização do pessoal docente;

XIX - Zelar pelo bom relacionamento entre todos os membros da comunidade educativa;

XX - Coordenar a elaboração do Calendário Escolar;

XXI - Planejar e coordenar reuniões de pais, de professores, de alunos e de serviços ou delas participar;

XXII - Planejar e organizar, juntamente com os demais serviços, o Conselho de Classe de cada turma;

XXIII - Organizar o calendário letivo anual, garantindo o fiel cumprimento dos dias letivos, horas-aula e componentes curriculares prescritos na legislação;

XXIV - Coordenar e acompanhar o processo da avaliação escolar e institucional, de forma a garantir a qualidade da educação;

XXV - Realizar o acompanhamento do desempenho e a avaliação dos professores e serviços pedagógicos;

XXVI - Apoiar e assessorar os responsáveis pela programação das atividades extraclasse;

XXVII - Desempenhar outras atividades inerentes à Supervisão Educativa que lhe forem confiadas pelo Diretor e pelo Regimento e representar a instituição, por delegação do Diretor, em assuntos atinentes a sua área de atuação;

§ 2º - São subordinados à Supervisão Educativa os seguintes serviços: Serviço de Coordenação Pedagógica, Serviço de Orientação Educacional, Serviço de Coordenação de Turno, Serviço de Pastoral, Serviço de Secretaria, Biblioteca, Serviço de Múltiplos e Laboratórios.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO I DA BIBLIOTECA

Art. 19 - A biblioteca constitui-se em centro de estudo, pesquisa, consulta e leitura da escola, servindo como suporte às atividades pedagógicas e instância de difusão cultural.

Art. 20 - São serviços prestados pela biblioteca à comunidade educativa:

I - Consulta bibliográfica, pesquisa e leitura;

II - Empréstimo de livros e periódicos para leitura e pesquisa em domicílio;

III - Pesquisa ao acervo bibliográfico, bem como pela internet e o catálogo *online*;

IV - Atendimento e orientação ao usuário;

V - Exposições literárias;

VI - Atividades pedagógicas relacionadas à leitura e à cultura;

VII - Atividades docentes, complementares às realizadas em sala de aula.

Art. 21 - A biblioteca é dirigida por bibliotecário legalmente habilitado, o qual tem como principais atribuições:

I - Planejar a ação cotidiana de atendimento e a organização da biblioteca;

II - Organizar e manter atualizado o acervo bibliográfico da escola;

III - Orientar aos usuários quanto ao manuseio e à pesquisa do acervo da biblioteca;

IV - Oferecer serviços de apoio às pesquisas de alunos, de professores e da comunidade em geral;

V - Funcionar em horário integral para atendimento da comunidade educativa;

VI - Servir como apoio aos serviços pedagógicos da escola;

VII - Registrar o empréstimo de livros aos alunos e aos professores;

VIII - Treinar os usuários na utilização dos recursos existentes;

IX - Dotar a biblioteca de material bibliográfico que atenda, satisfatoriamente, aos objetivos da instituição, em seus diferentes níveis de ensino;

X - Ensinar o uso adequado do material disponível, visando um melhor aproveitamento por parte dos usuários.

SEÇÃO II DOS LABORATÓRIOS

Art. 22 - Os laboratórios existentes na escola têm como finalidade proporcionar aos educandos e professores maiores oportunidades de estudo, pesquisa e experimento, bem como relacionar teoria e prática na aplicação do conhecimento, identificando novas estratégias de ação pedagógica no processo de aprendizagem.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 23 - A escola oferece a Educação Básica nos seguintes níveis:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental, com 9 (nove) anos de duração;

III - Ensino Médio, com 3 (três) anos de duração.

Art. 24 - A escola atende à legislação vigente ao definir idade mínima e máxima para seleção ou admissão dos alunos em todos os níveis e modalidades da Educação Básica.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E CURRICULAR

SEÇÃO I DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 25 - A Matriz Curricular do Centro Educacional La Salle, que constitui o ANEXO deste Regimento, é organizada em consonância com os princípios norteadores da legislação vigente, a política do sistema educacional e a filosofia e objetivos da instituição.

SEÇÃO II DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 26 - O Projeto Pedagógico é a expressão da identidade da Sociedade Porvir Científico e norteia a ação pedagógica nas escolas. É elaborado com a participação de professores, especialistas em educação e representantes da mantenedora.

SEÇÃO III DO PLANO GLOBAL

Art. 27 - O Plano Global, elaborado de forma participativa pela escola, explicita o trabalho pedagógico-administrativo do ano letivo.

§ 1º - O Plano Global é aprovado pelo Conselho Pedagógico-Administrativo e homologado pela mantenedora.

§ 2º - O Plano Global é sistematicamente acompanhado e avaliado pelo Conselho Pedagógico-Administrativo.

SEÇÃO IV DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 28 - O Plano de Atividades da Educação Infantil é organizado de acordo com a legislação vigente e a filosofia e os princípios da Proposta Educativa e do Projeto Pedagógico Lassalista.

Parágrafo único - O Plano de Atividades é elaborado por representantes da mantenedora, especialistas em educação, professores e aprovado pela mantenedora.

SEÇÃO V DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 29 - O Plano de Estudos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são organizados de forma participativa, em consonância com os princípios norteadores da legislação vigente e a filosofia e os princípios da Proposta Educativa e do Projeto Pedagógico Lassalista.

Parágrafo único - O Plano de Estudos é elaborado por representantes da mantenedora, especialistas em educação, professores e aprovado pela mantenedora.

SEÇÃO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 30 - O Plano de Trabalho do professor é elaborado, anualmente, à luz do Projeto Pedagógico e do Plano de Atividades ou Plano de Estudos.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho é aprovado pela Supervisão Educativa.

SEÇÃO VII DA METODOLOGIA DE ENSINO

Art. 31 - Os princípios, fundamentos e procedimentos da metodologia desenvolvida seguem os princípios da interdisciplinaridade e da contextualização, conforme explicitados no Projeto Pedagógico Lassalista.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 32 - O ano letivo atende o mínimo de dias letivos e carga horária conforme preceito legal.

Art. 33 - A definição do período letivo e a elaboração do calendário escolar são de competência da escola, seguindo as normas da legislação vigente e as orientações da mantenedora.

Parágrafo único - O Calendário Escolar é aprovado pelo Conselho Pedagógico-Administrativo e homologado pela mantenedora.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 34 - A escola adota regime de matrícula seriado anual na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 35 - A matrícula na escola compreende:

I - Educandos já pertencentes ao corpo discente da escola;

II - Admissão de educandos na escola;

III - Admissão de educandos por transferência;

IV - Admissão de educandos sem escolarização regular.

Parágrafo único - A efetivação da matrícula ocorre somente após apresentada toda a documentação exigida para tal fim: ficha sócio-econômica, certidão de nascimento, histórico escolar ou atestado de escolaridade, Cédula de Identidade para concluintes de Ensino Fundamental e educandos do Ensino Médio, cópia do comprovante de residência e autorização de matrícula fornecida pela Supervisão Educativa ou pelo Serviço de Orientação Educacional.

Art. 36 - A renovação da matrícula é realizada mediante requerimento, nos períodos de novembro a Janeiro, não havendo matrícula automática.

Parágrafo único - No ato da renovação de matrícula deve ser apresentada a documentação solicitada na circular de matrícula.

Art. 37 - Os critérios de idade e o número de educandos por turma estão de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - A escola se reserva o direito de constituir turmas, observando critérios administrativos e pedagógicos.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS EDUCANDOS

Art. 38 - A classificação acontece em qualquer ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, podendo ser feita:

I - Por promoção, para educandos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na escola;

II - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III - Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, definindo o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, permitindo sua inscrição no ano/série adequado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 39 - A transferência pode ser concedida ao longo do primeiro e do segundo trimestres do ano letivo, por solicitação do responsável pelo educando ou pelo próprio educando, se maior de idade.

§ 1º - A aceitação de transferência de educando condiciona-se à existência de vaga e à possibilidade de adaptação ao novo currículo.

§ 2º - A dispensa ou a substituição de um componente curricular por outro de idêntico ou equivalente valor formativo, será dentro das adaptações do Plano de Estudos.

§ 3º - Todos os casos de aproveitamento de estudos e transferências são analisados pelo Supervisor Educativo que orientará as formas de adaptação.

§ 4º - O critério básico de aproveitamento de estudos são os componentes curriculares da Base Nacional Comum.

CAPÍTULO V DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 40 - A escola adota o avanço nos cursos e nos anos/séries como estratégia de progresso individual e contínuo do educando que apresentar nível de desenvolvimento educacional acima de sua idade como forma de antecipar a conclusão do curso.

Parágrafo único - Os procedimentos e a forma de avaliação do nível de desenvolvimento do educando, serão realizados pela Supervisão Educativa, com parecer favorável dos professores.

CAPÍTULO VI DA RECLASSIFICAÇÃO DOS EDUCANDOS

Art. 41 - A escola reclassifica o educando tendo como base as normas curriculares e a legislação vigente.

Parágrafo único - A avaliação para reclassificação é realizada pela Supervisão Educativa. Os resultados são registrados em ata específica e referendados no histórico escolar do educando.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art. 42 - A frequência do educando às atividades deve atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 1º - O educando infreqüente, amparado em legislação específica, recebe tratamento especial.

§ 2º - O estudante atleta que integra representação desportiva oficial terá direito à reposição das ausências por meio de atividades pedagógicas definidas pela Supervisão Educativa e do professor dos respectivos componentes curriculares.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DA ESCOLA

Art. 43 - A avaliação, como processo de diagnosticar, acompanhar e controlar, sistematicamente, a operacionalização do currículo, é realizada com a participação de todos os segmentos da escola.

Parágrafo único - A avaliação abrange a escola como um todo e o educando em seu desempenho individual.

Art. 44 - A escola procede, periodicamente, a avaliação de todas as suas realizações, em face dos objetivos expressos no Projeto Pedagógico e no Plano Global, com vistas à atualização do diagnóstico de suas necessidades.

Art. 45 - Os resultados da avaliação servem de base ao redimensionamento do Projeto Pedagógico e à elaboração do Plano Global para o ano letivo seguinte.

CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I DO DESEMPENHO DO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 46 - Na Educação Infantil, o acompanhamento do desenvolvimento da criança é expresso sob a forma de Parecer Descritivo, sem finalidade de promoção, tomando como referência os objetivos estabelecidos no Projeto Pedagógico, no Plano de Atividades da Educação Infantil e em consonância com a Legislação vigente, em instrumento próprio para este fim.

SEÇÃO II DO DESEMPENHO DO EDUCANDO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 47 - A avaliação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio é diagnóstica e formativa, dinâmica,

cumulativa, processual, sistemática, objetiva e participativa em função dos objetivos propostos, atentando para a aprendizagem e o desenvolvimento do educando. Ocorre durante todo processo ensino-aprendizagem.

Art. 48 - A avaliação do desempenho é realizada ao longo de cada trimestre e ao final das atividades escolares anuais, pelo julgamento de dados coletados sobre o desempenho do educando.

Art. 49 - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do desempenho da aprendizagem e da apuração da frequência.

Art. 50 - Na avaliação do desempenho preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 51 - Os resultados da avaliação do desempenho do educando são registrados ao final de cada trimestre em instrumento próprio.

Art. 52 - No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, o acompanhamento do desenvolvimento da criança é expresso, ao final de cada trimestre e ao término do ano letivo, sob a forma de Parecer Descritivo, tomando como referência os objetivos estabelecidos no Plano de Estudos e em consonância com a legislação vigente, em instrumento próprio para este fim.

Art. 53 - Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a avaliação do desempenho é expressa, ao final de cada trimestre e ao término do ano letivo, através de notas na escala de 1 (um) a 10 (dez). As notas são expressas em valores decimais.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 54 - No 1º ano do Ensino Fundamental, a passagem de um ano para outro é automática, atendendo à exigência de idade cronológica e ao desenvolvimento das atividades e habilidades desenvolvidas e exercitadas no decorrer do ano.

Parágrafo único - Não haverá retenção no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 55 - A promoção do educando, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio é feita ao final do ano letivo considerando-se a frequência às aulas e o aproveitamento escolar.

Art. 56 - A Média Anual (MA) do educando, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, é resultado da média aritmética das notas obtidas em cada componente curricular ao longo dos 3 (três) trimestres, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{MT1 + MT2 + MT3}{3} \geq 7,0$$

Art. 57 - Considera-se aprovado todo o educando que lograr Média Anual igual ou superior a 7 (sete), em cada componente da Matriz Curricular.

Parágrafo único - A frequência e o resultado do educando são registrados em documento próprio para

esse fim e a sua apuração é realizada durante os trimestres e ao final das atividades letivas.

CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO DO ALUNO

Art. 58 - A recuperação paralela é oferecida ao longo do processo ensino-aprendizagem, mediante acompanhamento e controle contínuo do aproveitamento do educando, oportunizando atividades complementares para suprir possíveis dificuldades na aprendizagem.

Art. 59 - Ao final do ano letivo, o educando que não obtiver média igual ou superior a 7 (sete), será submetido a Exame Final (EF).

Art. 60 - A Média Final (MF) do educando, calculada após a realização do Exame Final (EF), é resultado da média aritmética entre a Média Anual e a nota do Exame Final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + EF}{2} \geq 5,0$$

Art. 61 - Encerrado o processo de Exame Final (EF), considera-se aprovado o educando que obtiver Média Final igual ou superior a 5 (cinco) em cada componente curricular.

Parágrafo único - O resultado do educando é registrado em documento próprio para esse fim e a sua apuração é realizada após o Exame Final (EF).

Art. 62 - Ao educando, do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que não lograr aprovação após o Exame Final (EF), é oferecida uma nova oportunidade, denominada Avaliação Especial (AE), antes do início do ano letivo seguinte.

Art. 63 - A Média Final (MF) do educando, calculada após a realização da Avaliação Especial (AE), é o resultado da média aritmética entre a Média Anual e a nota da Avaliação Especial, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + AE}{2} \geq 5,0$$

Art. 64 - Encerrado o processo de Avaliação Especial (AE), considera-se aprovado o educando que obtiver Média Final igual ou superior a 5 (cinco) em cada componente curricular.

Parágrafo único - O resultado do educando é registrado em documento próprio para esse fim e a sua apuração é realizada após a Avaliação Especial (AE).

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 65 - Os certificados do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são expedidos em conformidade à legislação vigente.

Art. 66 - A escola fornece Histórico Escolar com as especificações cabíveis, expedido conforme legislação vigente.

TÍTULO VII DO PESSOAL

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 67 - O corpo docente do Centro Educacional La Salle é constituído por professores admitidos mediante critérios de seleção e contratados no regime da legislação trabalhista.

§ 1º - São direitos do docente do Centro Educacional La Salle:

I - Participar de forma efetiva da vida e das atividades da comunidade escolar;

II - Ser ouvido nos processos decisórios que norteiam o andamento da comunidade escolar;

III - Ser atendido respeitosa e cordialmente pela Direção, serviços pedagógicos e setores administrativos sempre que necessitar de orientações quanto ao exercício de suas funções, ou desejar manifestar crítica, opinião, parecer ou solicitação;

IV - Receber remuneração e condições de trabalho na forma ajustada, sob as normas da legislação trabalhista (CLT) e da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);

V - Não realizar tarefas incompatíveis com a sua dignidade pessoal ou profissional;

VI - Dispor de todos os recursos e serviços disponíveis na escola para o pleno desenvolvimento de suas atividades docentes;

VII - Constituir-se livremente em associações e agremiações;

VIII - Ser respeitado na sua condição de ser humano e não sofrer qualquer forma de discriminação, em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de credo, sexo, ideologia, opções político-partidárias ou outras;

IX - Receber, de todos os membros da comunidade escolar, tratamento digno e cortês.

§ 2º - São deveres do docente do Centro Educacional La Salle:

I - Tomar conhecimento das orientações constantes na Agenda Escolar, no Guia do Educador e no Guia da Escola Lassalista;

II - Zelar pela formação integral dos alunos;

III - Colaborar com a equipe diretiva, os colegas e os funcionários na consecução dos objetivos da escola;

IV - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e às atividades afins;

V - Cumprir e fazer cumprir horários, cronogramas e o calendário escolar;

VI - Desenvolver nos alunos o hábito de estudo;

VII - Manter a ordem e a disciplina dos alunos em todos os momentos, principalmente quando os mesmos estiverem sob sua responsabilidade;

- VIII - Avaliar o desempenho global dos alunos;
- IX - Manter em dia o registro escolar sob sua responsabilidade, nos moldes das orientações fornecidas pela Direção ou pela Supervisão;
- X - Participar em conselhos de classe, em reuniões, planejamentos, em atividades sociais, culturais e esportivas, sempre que convocado;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões da equipe diretiva;
- XII - Ser pontual no cumprimento dos horários;
- XIII - Empenhar-se para avisar, com a maior antecedência possível, sempre que não puder cumprir o seu horário de trabalho, passando à Supervisão Educativa ou à Coordenação Pedagógica atividades adequadamente preparadas para serem trabalhadas na sua ausência;
- XIV - Manter espírito de colaboração e de bom senso;
- XV - Ao dirigir-se para a sala de aula, levar consigo o material didático necessário;
- XVI - Ser cordial para com os alunos e manter o tom de voz agradável;
- XVII - Cooperar na manutenção e conservação do patrimônio da escola, cuidando para que os alunos não danifiquem mesas, cadeiras, painéis, murais etc.;
- XVIII - Ser ponderado ao administrar casos de disciplina, encaminhando à Coordenação de Turno somente os casos mais graves;
- XIX - Manter rigorosamente em dia as anotações no Diário de Classe;
- XX - Expor, discutir e buscar soluções para os problemas de sua turma, junto à Coordenação de Turno e à Orientação Educacional, na área das respectivas competências, propondo também alternativas de solução;
- XXI - Comunicar à Coordenação de Turno quando o aluno estiver faltando às aulas constantemente;
- XXII - Cobrar o uniforme completo dos alunos em suas aulas, enviando à Coordenação de Turno o aluno indevidamente uniformizado;
- XXIII - Participar, quando solicitado, das decisões e da construção de propostas (planos, programas, projetos, ações, eventos), bem como no processo de implementação, acompanhamento e avaliação dessas propostas na escola;
- XXIV - Manter-se atualizado em relação aos conteúdos específicos de seu componente curricular ou da sua área de atuação, bem como nas questões educacionais mais amplas;
- XXV - Participar dos programas de formação permanente oferecidos pela escola e Rede La Salle;
- XXVI - Registrar, em documento próprio, observações sobre os alunos, para auxiliar o professor con-
- selheiro na entrega de notas aos pais e responsáveis;
- XXVII - Utilizar, diariamente, o uniforme determinado pela escola (quando houver).
- § 3º - É vedado ao docente do Centro Educacional La Salle:
- I - Fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos sem a prévia autorização da Supervisão Educativa ou da Direção;
- II - Fumar nos recintos da escola, não permitindo, em hipótese alguma, que os alunos também o façam;
- III - Trazer, usar e distribuir materiais na escola que não estejam diretamente relacionados com os programas de ensino;
- IV - Deixar objetos espalhados sobre as mesas e os armários da sala dos professores;
- V - Durante a aula, contar piadas, histórias com fundo ofensivo à moral e aos bons costumes, bem como usar termos inadequados ao ambiente escolar;
- VI - Comprar ou vender produtos dentro da escola;
- VII - Ocupar-se, durante a aula, de assuntos alheios à matéria, sem objetivos educacionais;
- VIII - Manter atitude antiética em relação às situações ocorridas em sala de aula, principalmente em se tratando de problemas pessoais do aluno;
- IX - Conceder entrada atrasada ou saída antecipada aos alunos sem prévia autorização da Coordenação de Turno;
- X - Usar nota, ausência ou avaliação como fator punitivo;
- XI - Dispensar de sua aula alunos para pagar a escola, ir à secretaria, telefonar, ir à Supervisão Educativa ou à Coordenação Pedagógica sem a devida autorização;
- XII - Enviar o aluno para buscar material na sala dos professores, reprografia, biblioteca;
- XIII - Permitir vaias e apelidos em sala de aula;
- XIV - Considerar a matéria dada ou cancelar aula sob alegação de indisciplina dos alunos, falta de material ou outros motivos;
- XV - Fazer campanha política, assim como demonstrar preferência por determinado candidato, em sala de aula, usando adereços de partidos, candidatos ou associações ou ainda propagar a sua ideologia política;
- XVI - Atender ou permitir a entrada em sala de aula de pessoas estranhas à escola sem prévia autorização;
- XVII - Ministras aulas particulares aos alunos da escola ou indicar outros profissionais que o façam;
- XVIII - Usar o telefone celular em sala de aula ou ausentar-se da mesma para falar ao telefone.

Art. 68 - Pela inobservância de seus deveres ou das normas deste Regimento, fica o corpo docente sujeito às medidas previstas em lei.

Parágrafo único - Cabe à Direção tomar providências cabíveis para a aplicação das medidas disciplinares ao Corpo Docente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 69 - O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Centro Educacional La Salle, de acordo com os dispositivos deste Regimento.

§ 1º - São direitos do discente do Centro Educacional La Salle:

I - Receber educação inspirada nos fins e objetivos da escola.

II - Ter a garantia de que a escola cumpra sua função, oferecendo ensino de qualidade, ministrado por profissionais competentes e habilitados para o exercício de suas funções.

III - Usufruir de igualdade de atendimento, independentemente das condições de aprendizagem ou nível de ensino em que se encontra.

IV - Participar, em igualdade de condições, das atividades pedagógicas, sociais, cívicas, recreativas e religiosas destinadas à sua formação.

V - Ser informado sobre o sistema de avaliação da escola e receber informações sobre seu rendimento através das avaliações, do boletim ou de documento próprio para esse fim.

VI - Expor suas dificuldades e solicitar orientações aos professores e demais responsáveis pelo ensino na escola.

VII - Utilizar as instalações e os recursos materiais da escola disponíveis, mediante prévia autorização das pessoas responsáveis.

VIII - Apresentar, aos professores, aos serviços pedagógicos (Supervisão Educativa, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e Coordenação de Turno) ou à Direção, sugestões relativas ao melhoramento da vida escolar.

IX - Ser tratado com respeito e atenção em sua individualidade.

X - Justificar faltas conforme legislação vigente.

XI - Ser atendido ou encaminhado, pelos serviços da escola, nos casos de problemas de saúde.

XII - Participar da reflexão, no início das aulas do turno.

XIII - Buscar o conhecimento, exigindo e ajudando a construir, para isso, um ambiente favorável ao desenvolvimento das aulas.

§ 2º - São deveres do discente do Centro Educacional La Salle:

I - Respeitar e cumprir as normas regimentais e complementares da escola (expressos no Regimento Escolar, no Plano Global de Atividades e no Guia da Escola);

II - Apresentar a documentação exigida, dentro do prazo fixado pela secretaria, para garantir sua matrícula;

III - Comparecer à escola, devidamente uniformizado, inclusive no turno inverso;

IV - Frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse, as aulas e demais atividades curriculares;

V - Comunicar à escola motivos de ausências (doença, viagem, etc.) que o impeçam de frequentar as aulas;

VI - Cumprir o horário e o calendário escolar;

VII - Estar de posse e apresentar todo o material escolar exigido;

VIII - Inteirar-se do sistema de avaliação, do calendário de avaliações e acompanhar seu rendimento escolar;

IX - Agir com honestidade na apresentação das tarefas, na realização das provas e nos demais atos escolares;

X - Organizar o tempo, de modo a facilitar o estudo, a realização das atividades propostas, as tarefas de casa e os demais trabalhos solicitados;

XI - Entregar os trabalhos solicitados dentro do prazo estabelecido pelo professor;

XII - Valorizar o nome da família e da escola, assumindo adequado comportamento social;

XIII - Tratar com cordialidade e respeito todos os integrantes da escola;

XIV - Priorizar as relações de amizade e coleguismo na escola;

XV - Namorar no recinto escolar;

XVI - Entregar, quando lhe for solicitado, todo e qualquer objeto estranho às atividades escolares, que será posteriormente devolvido ao aluno ou aos seus responsáveis, dependendo do caso;

XVII - Manter um ambiente de tranqüilidade, de ordem e de higiene que favoreça um trabalho eficiente para todos;

XVIII - Preencher corretamente e manter atualizados todos os dados pessoais solicitados na página inicial da Agenda Escolar;

XIX - Honrar os compromissos assumidos com atividades extracurriculares (jogos, apresentações, trabalhos em grupo...);

XX - Entregar aos pais ou responsáveis todos os comunicados ou circulares enviados pela escola por intermédio dos alunos;

XXI - Comunicar à coordenação de turno, as perdas ocorridas nas dependências da escola, tais como material escolar, uniforme etc.

TÍTULO VIII DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 70 - A escola assegura a livre organização de Grêmio Estudantil, de Associação de Professores e Funcionários, de Associação de Pais e Responsáveis e de outras agremiações que representem segmentos ou esferas da comunidade escolar, respeitada a legislação de ensino, as normas deste Regimento e os princípios expressos no Projeto Pedagógico da instituição.

Art. 71 - Todos os procedimentos para criação, funcionamento e encerramento de atividades das agremiações escolares, bem como para convocação de assembléia, eleição de dirigentes, alteração de estatutos, publicação de balancete e outros, seguem os trâmites determinados pela legislação vigente.

TÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR DA ESCOLA

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS

Art. 72 - A escola possibilita acompanhamento ao educando que não se integrar ao processo educativo ou apresentar problemas de aprendizagem.

Art. 73 - Ao educando que deixa de assumir com os princípios de formação e de convivência, é oferecido:

I - Orientação pela Coordenação de Turno;

II - Advertência oral e/ou formal, com registro no prontuário do educando;

III - Advertência escrita, com registro assinado pelos pais ou responsáveis ou pelo educando, caso este seja maior de idade;

IV - Afastamento temporário das atividades de sala de aula;

V - Condicionamento de matrícula à assinatura de Termo de Compromisso;

VI - Cancelamento de matrícula, no decorrer do ano letivo;

VII - Não renovação de matrícula.

§ 1º - O educando com dificuldades de adaptação ao ambiente escolar ou com problemas de conduta é orientado e acompanhado pelos Serviços Pedagógicos e Professor Orientador, individualmente ou em grupos.

§ 2º Casos omissos ou de cancelamento de matrícula são analisados pelo Conselho Pedagógico-administrativo.

Art. 74 - Nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro e do art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em se tratando de ato infracional que produza dano com reflexo patrimonial ou extrapatrimonial, obriga-se o educando, ou seu responsável, a promover a restituição da coisa, o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, a compensar o prejuízo causado.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - Os casos omissos serão analisados e solucionados pela Direção da escola, ouvido o Conselho de Classe ou o Conselho Pedagógico-Administrativo ou pela mantenedora, na esfera de suas respectivas competências.

Art. 76 - O presente regimento está em consonância com o que dispõe a Constituição Federal do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil Brasileiro, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normativos nacionais e estaduais aplicáveis sobre educação.

ANEXO

MATRIZES CURRICULARES

I - MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ÁREAS DO CONHECIMENTO	Nº de aulas semanais						Total
	1º Período		2º Período		3º Período		
	AS	HA	AS	HA	AS	HA	
Linguagem Oral e Escrita	5	200	5	200	5	200	600
Matemática	5	200	5	200	5	200	600
Natureza e Sociedade	4	160	4	160	4	160	480
Movimento	2	80	2	80	2	80	240
Música	1	40	1	40	1	40	120
Artes Visuais	1	40	1	40	1	40	120
Educação Religiosa	1	40	1	40	1	40	120
Inglês	1	40	1	40	1	40	120
Total	20	800	20	800	20	800	2.400

Observações:

1. Distribuição de aulas:
Semanas Letivas anuais: 40 semanas.
Dias letivos anuais: 200 dias.

II - MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

LEGISLAÇÃO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA	1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano	
				AS	HA	AS	HA	AS	HA	AS	HA	AS	HA	AS	HA	AS	HA	AS	HA	AS	HA
Lei 9.394/96	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa		4	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
		Artes		1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
		Educação Física		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
			Língua Inglesa		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2
Lei 11.114/05	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Natureza e Sociedade		6	240	6	240	6	240	6	240	9	240	-	-	-	-	-	-	-	
Matemática			4	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	
Ciências			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	120	3	120	3	120	3	120	
Res. 02/98 (CNE)	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	80	2	80	2	80	2	80
Res. 78/00 (CEE/AM)		Geografia		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação Religiosa		1	40	1	40	1	40	1	40	1	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Filosofia		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40	1	40	1	40	1	40
CARGA TOTAL				20	800	22	880	22	880	22	880	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000	25	1.000

Observações:

- Distribuição de aulas:
Semanas Letivas anuais: 40 semanas.
Dias letivos anuais: 200 dias.
- A disciplina NATUREZA E SOCIEDADE (Ensino Fundamental - Anos Iniciais) contempla os conteúdos de CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA e FILOSOFIA.
- Os Temas Transversais Ética, Meio-ambiente, Sexualidade, Saúde, Cultura, Vida Familiar e Social, Trabalho e Trânsito são tratados nas disciplinas NATUREZA E SOCIEDADE, CIÊNCIAS, ARTES, HISTÓRIA, FILOSOFIA SOCIOLOGIA e EDUCAÇÃO RELIGIOSA.
- As temáticas História e Cultura Afro-brasileira são tratadas nas disciplinas HISTÓRIA, ARTES e ENSINO RELIGIOSO (Lei 10.639/03 e Res. 01/04 CP/CNE).

III - MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

LEGISLAÇÃO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA	1º Ano		2º Ano		3º Ano	
				AS	HA	AS	HA	AS	HA
Lei 9.394/96 Res. CNE03/98 Res. 89/06 (CEE/AM)	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa		4	160	4	160	4	160
		Arte		1	40	-	-	-	-
		Educação Física		1	40	1	40	1	40
		Língua Inglesa		2	80	2	80	2	80
		Língua Espanhola		1	40	1	40	1	40
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática		4	160	4	160	4	160
		Química		3	120	3	120	3	120
		Física		3	120	3	120	3	120
		Biologia		3	120	3	120	3	120
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História		2	80	2	80	2	80
		Geografia		2	80	2	80	2	80
		Educação Religiosa		1	40	1	40	1	40
		Sociologia		-	-	1	40	-	-
		Filosofia		-	-	-	-	1	40
	TOTAL				27	1.080	27	1.080	27

Observações:

- Distribuição de aulas:
Semanas Letivas anuais: 40 semanas.
Dias letivos anuais: 200 dias.
- A disciplina LÍNGUA ESPANHOLA (Ensino Médio) será oferecida em contraturno, em caráter optativo, a partir de 2010.
- Os Temas Transversais Ética, Meio-ambiente, Sexualidade, Saúde, Cultura, Vida Familiar e Social, Trabalho e Trânsito são tratados nas disciplinas NATUREZA E SOCIEDADE, CIÊNCIAS, ARTES, HISTÓRIA, FILOSOFIA SOCIOLOGIA e EDUCAÇÃO RELIGIOSA.
- As temáticas História e Cultura Afro-brasileira são tratadas nas disciplinas HISTÓRIA, ARTES e ENSINO RELIGIOSO (Lei 10.639/03 e Res. 01/04 CP/CNE).
- As disciplinas HISTÓRIA e GEOGRAFIA (Ensino Médio) contemplam os conteúdos de história e geografia do Amazonas (cf. Res. 098/97 CEE/AM).